



RESOLUÇÃO SME 015/2017

De 09 de agosto de 2017

(Dispõe sobre o processo de atribuição de classes/aulas no decorrer do ano letivo de 2017 aos candidatos a contrato temporário aprovados no Processo Seletivo 001/2015 (PEB I e II), prorrogado pelo Decreto 10723/2017, e demais Processos Seletivos e/ou Editais internos que forem realizados no decorrer do corrente ano)

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 10.743 de 02/02/2017, dispõe sobre o processo de atribuição de classes/aulas para o ano letivo de 2017 aos candidatos a contrato temporário aprovados no Processo Seletivo 001/2015 (PEB I e II) e estabelece as demais providências.

Artigo 1º - As atribuições de classes/aulas a serem efetuadas durante o ano letivo de 2017 aos candidatos a contrato temporário obedecerão à presente Resolução, a qual está fundamentada nas normas previstas, na Consolidação das Leis do Trabalho/CLT, na Lei 3860/2008 e suas alterações em especial a Lei 5064 de 10 de julho de 2017, na Lei 4868/2015, e demais atos oficiais baixados pela Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 2º - Durante todo o processo de atribuição de classes/aulas ao candidato a contrato temporário observar-se-á a habilitação específica do mesmo para o campo de atuação pretendido.

§ 1º - O Processo de atribuição será concretizado mediante a apresentação de Diploma ou Certificado acompanhado de histórico escolar original de habilitação e declaração de horário de outro cargo ou função pública, em papel timbrado, assinado pela chefia imediata, quando for o caso, não havendo exceção.

Artigo 3º - A atribuição durante o ano aos candidatos a contrato temporário far-se-á somente em nível de Secretaria Municipal da Educação (Fase II), podendo ter atribuída simultaneamente carga horária de trabalho e ampliação de carga horária de trabalho.

§ 1º - Em caso de atribuição a título de ampliação de carga horária aos docentes contratados, o número de horas-aula semanais não poderá exceder a 44 (quarenta e quatro) horas-aula, constituídas de horas-aula com aluno e horas de trabalho pedagógico (HTP).

§ 2º - Fica vedada nova ampliação de carga horária aos candidatos que desistirem de ampliação anterior, no decorrer do ano letivo.

§ 3º - A sequência do processo de atribuição de classes/aulas dar-se-á na ordem definida no anexo I desta Resolução.

§ 4º - Para fins de contrato temporário, será utilizada a classificação no Processo Seletivo 001/2015 (PEB I e II), em listas específicas de Professor de Educação Básica I e de Professor de Educação Básica II por disciplina, no decorrer do ano.

§ 5º - Em todas as sessões de atribuição de classes/aulas, os docentes candidatos a contrato temporário serão chamados em ordem sequencial até o último candidato

classificado, ou seja, cada sessão de atribuição de classes/aulas terá início a partir do último candidato atendido na sessão anterior, ficando vedado novo contrato ao candidato antes de decorridos 45 (quarenta e cinco dias) do encerramento de seu contrato anterior.

§ 6º - Cada sessão de atribuição será encerrada após o esgotamento das vagas ou ausência de candidatos. Em caso de vagas remanescentes e candidatos que atendam ao disposto na Lei 5064/2017, a lista de chamada dos classificados será reiniciada na mesma sessão, encerrando-se no número anterior ao primeiro número da última chamada.

§ 7º - A lista de reserva de vagas aos negros, conforme artigo 1º da Lei 4868/2015, será aplicada a cada 4 (quatro) vagas preenchidas por candidatos da lista de ampla concorrência do Processo Seletivo 001/2015 (PEB I e II) e dos demais Processos Seletivos que forem realizados no decorrer do ano, contabilizando 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas inicialmente.

§ 8º - A lista de reserva de vagas aos candidatos com deficiência será aplicada a cada 19 (dezenove) vagas preenchidas por candidatos da lista de ampla concorrência do Processo Seletivo 001/2015 (PEB I e II) e dos demais Processos Seletivos e/ou Editais internos que forem realizados no decorrer do corrente ano, contabilizando 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas inicialmente.

§ 9º - O candidato a contrato temporário que estiver ausente da escolha terá direito a participar de nova sessão de atribuição obedecendo às normas estabelecidas na presente Resolução.

§ 10º - Os casos de ausência e desistência do candidato a contrato temporário serão registrados em ata.

Artigo 4º - Esgotadas as possibilidades de atribuição aos docentes titulares de cargo na Fase I (Unidade Educacional), a direção da escola:

I. Comunicará à comissão de atribuição de classes e aulas da Secretaria Municipal da Educação a existência de classes e/ou aulas disponíveis, em quantidade, horário, turno e disciplina, para atribuição na Fase II (Secretaria Municipal da Educação) por meio de ofício, anexos I e II desta Resolução, em 2 (duas) vias até às 16 horas da terça-feira que anteceder à sessão de atribuição.

§ 1º - As classes e/ou aulas disponíveis para atribuição, informadas por meio de ofícios, que não forem encaminhadas no prazo estabelecido, serão publicadas na sessão de atribuição subsequente.

§ 2º - A comissão de atribuição afixará em local público da Secretaria Municipal da Educação ou no Portal da Educação – www.educacaorc.com.br – link Atribuição de Classes/Aulas, a relação das classes e aulas disponíveis quinzenalmente, às quintas-feiras, após às 15 horas, para conhecimento dos interessados.

§ 3º - A sessão de atribuição de classes/aulas em fase de Secretaria Municipal da Educação dar-se-á quinzenalmente, às terças-feiras, a partir das 9 horas, conforme anexo II.

Artigo 5º - Compete à direção da escola autorizar o exercício do candidato a contrato temporário a quem se tenha atribuído classe ou aulas, em Fase II, para sua Unidade

4

Educacional, desde que apresente os seguintes documentos, em até cinco dias uteis após atribuição:

1. Entrega de declaração de acúmulo de cargo nos termos da CF/88;
2. Diploma que comprove a formação necessária para o campo de atuação/disciplina para o qual teve classe/aulas atribuídas. No caso de apresentação de Declaração de Conclusão, deverá estar acompanhada do Histórico Escolar constando todas as notas finais inclusive a do Trabalho de Conclusão de Curso ou Monografia (cópia acompanhada do original);
3. Cédula de identidade – R.G. ou RNE, comprovando ser brasileiro nato ou naturalizado e ser maior de 18 anos (cópia acompanhada do original);
4. Certidão de nascimento ou casamento (cópia acompanhada do original);
5. Título de eleitor e comprovante de votação nas 2 (duas) últimas eleições (cópia acompanhada do original);
6. Certificado de reservista ou dispensa de incorporação (cópia acompanhada do original);
7. Inscrição no PIS/PASEP ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro (cópia acompanhada do original);
8. Cadastro de pessoa física – CPF/CIC (cópia acompanhada do original);
9. Certidão de nascimento e caderneta de vacinação dos filhos menores de 16 anos, se houver (cópia acompanhada do original);
10. Atestado de antecedente criminal;
11. Carteira Profissional (págs.: foto – frente e verso e todas as páginas que contenham alguma anotação - cópia acompanhada do original);
12. Declaração de próprio punho de que acumula ou não cargo ou função pública docente, no âmbito do serviço público federal, estadual, municipal ou ainda em Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedades de economia mista, suas subsidiárias e Sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público. Aplica-se igualmente ao contratado que recebe proventos referentes a cargo ou função pública exercida em qualquer esfera (federal, estadual ou municipal) e que exercerá o emprego em regime de acumulação;
13. Atestado de Saúde Ocupacional expedido pelo Serviço de Atendimento ao Servidor (SAS) ou empresa contratada e autorizada pela SME.

§ 1º - O candidato que não apresentar os documentos acima mencionados no prazo estipulado será considerado desistente.

§ 2º - Compete ao Diretor de Escola entregar a documentação recebida, no dia posterior ao exercício do candidato ao núcleo de Recursos Humanos da SME, para efeito de pagamento.



Caso o candidato não entre em exercício, o Diretor de Escola deverá comunicar a SME através de ofício.

§ 3º - Compete ao Diretor de Escola encaminhar ao Setor de Recursos Humanos ofício (preferencialmente digitalizado, via Portal da Educação), comunicando a data de início de exercício do professor nos casos de contrato novo e ampliação de carga horária.

Artigo 6º - O candidato a contrato temporário que teve classe/aulas atribuídas deverá submeter-se à avaliação médica realizada pelo Serviço de Atendimento ao Servidor (SAS) ou empresa contratada e autorizada pela SME, entrando em exercício somente após a prévia aprovação nesse exame.

Parágrafo Único - A critério do SAS, o ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) terá validade de 1 (um) ano ou 2 (dois) anos, dependendo do histórico médico do candidato.

Artigo 7º - A direção da Unidade Educacional poderá chamar professor contratado, em caráter eventual, para exercer as funções de outro docente em suas faltas ou impedimentos no período de até 15 (quinze) dias, desde que sua carga horária não exceda as 44 horas/aula semanais.

Artigo 8º - Fica expressamente vedada a atribuição de classes ou aulas em caráter de contrato temporário:

- I. Ao candidato a contrato temporário ou ao docente contratado que se encontre em licenças ou afastamentos, a qualquer título.
- II. Antes de decorridos 45 (quarenta e cinco dias) do encerramento de seu contrato anterior, conforme artigo 1º da Lei 5064/2017 que modifica a Lei 3860/2008.

Artigo 9º - A atribuição de aulas da Educação de Jovens e Adultos (EJA) far-se-á juntamente com as aulas do ensino regular, observados os mesmos critérios de habilitação e de qualificação docentes.

§ 1º - Em razão da semestralidade do curso, poderá ocorrer a redistribuição dos locais de trabalho para o 2º semestre letivo.

§ 2º - Para fins de reconhecimento de vínculo junto à Unidade Educacional, em termos de classificação, assim como para todos os efeitos de redução de carga horária do docente com aulas atribuídas na Educação de Jovens e Adultos, considera-se como término do 1º semestre do curso, o dia que antecede o primeiro dia letivo do 2º semestre.

Artigo 10 - Nas sessões de atribuição de classes/aulas o interessado poderá fazer-se representar por procurador, desde que atendida a legislação pertinente.

Parágrafo único - De acordo com a legislação vigente, é vedado ao funcionário público constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer repartição pública.

Artigo 11 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes/aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.





Artigo 12 - Os casos omissos serão analisados e decididos pela comissão de atribuição de classes e/ou aulas.

Artigo 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 09 de agosto de 2017.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Adriano Moreira'.

Adriano Moreira
Secretário Municipal de Educação

Publicada na Secretaria Municipal da Educação, na mesma data supra.



ANEXO I

E.M. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Rua xxx, nº xxxx – Bairro xxxxxxxxxxxx – Rio Claro/SP
fone (19) xxxxxxxxxxxx

Ofício nº. ___/2017.

Rio Claro, 9 de agosto de 2017.

Assunto: ATRIBUIÇÃO DE CLASSES

Senhor Secretário

A direção da **E. M. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx** comunica que possui a classe abaixo relacionada, para atribuição nesta secretaria:

CLASSE	PERÍODO/HORÁRIO	OBSERVAÇÕES (LIVRES/SUBSTITUIÇÃO)
	PERÍODO: _____ De 2ª à 6ª-feiras, Das _____ às _____ HTPC: às ___-feiras, das _____ às _____.	

Atenciosamente,

Diretor da escola

Ilmo. Sr.
ADRIANO MOREIRA
Secretário Municipal de Educação.
Rio Claro/SP.

4



ANEXO II

E.M. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Rua xxx, nº xxx – Bairro xxxxxxxxx – Rio Claro/SP
fone (19) xxxxxxxxx

Ofício nº. ___/2017.

Rio Claro, 9 de agosto de 2017.

Assunto: ATRIBUIÇÃO DE AULAS

Senhor Secretário

A direção da **E. M. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx** comunica que possui as aulas abaixo relacionadas, para atribuição nesta secretaria:

AULAS/DISCIPLINA	PERÍODO/HORÁRIO	OBSERVAÇÕES (LIVRES/SUBSTITUIÇÃO)																																										
Total de aulas com aluno: _____ h/a Disciplina ou Projeto: _____	Período: _____ <table border="1" data-bbox="443 1122 1115 1402"> <thead> <tr> <th data-bbox="443 1122 660 1160">HORÁRIO:</th> <th data-bbox="660 1122 748 1160">2^a</th> <th data-bbox="748 1122 836 1160">3^a</th> <th data-bbox="836 1122 924 1160">4^a</th> <th data-bbox="924 1122 1011 1160">5^a</th> <th data-bbox="1011 1122 1115 1160">6^a</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="443 1160 660 1198">_____ às _____</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td data-bbox="443 1198 660 1236">_____ às _____</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td data-bbox="443 1236 660 1274">_____ às _____</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td data-bbox="443 1274 660 1312">_____ às _____</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td data-bbox="443 1312 660 1350">_____ às _____</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td data-bbox="443 1350 660 1388">_____ às _____</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> HTPC: às ___-feiras, das _____ às _____.	HORÁRIO:	2 ^a	3 ^a	4 ^a	5 ^a	6 ^a	_____ às _____						_____ às _____						_____ às _____						_____ às _____						_____ às _____						_____ às _____						
HORÁRIO:	2 ^a	3 ^a	4 ^a	5 ^a	6 ^a																																							
_____ às _____																																												
_____ às _____																																												
_____ às _____																																												
_____ às _____																																												
_____ às _____																																												
_____ às _____																																												

Atenciosamente,

Diretor da escola

Ilmo. Sr.
ADRIANO MOREIRA
Secretário Municipal de Educação.
Rio Claro/SP.



ANEXO III

SEQUÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS NO DECORRER DO 2º SEMESTRE DO ANO LETIVO 2017

ORDEM	TIPO
1º	Atribuição aos docentes titulares de cargo dos Quadros 1 e 2
2º	Ampliação de carga horária aos docentes com contrato temporário, respeitando o processo seletivo pelo qual teve carga horária atribuída.
3º	Atribuição de carga horária aos candidatos novos a contrato temporário

ANEXO IV

**CRONOGRAMA DAS SESSÕES DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS NO DECORRER DO 2º SEMESTRE DO ANO LETIVO DE 2017
(Terças-feiras às 08h00, no Auditório I da SME)**

15/08; 29/08; 12/09; 26/09; 10/10; 24/10; 07/11 TERÇA-FEIRA